



Processo nº 13839/2021

Interessado: Otacílio Pereira da Silva

Relator: Douglas Camargo de Anunciação - OAB

Advogado: Edmilson Vasconcelos de Moraes - OAB/MT 8.548

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 24/08/2023

Acórdão nº 396/2023

Auto de Infração nº 20203227 de 05/10/2020. Termo de Embargo nº 20204136 de 05/10/2020. Por desmatar vegetação nativa em área correspondente a 1,254637ha em área de Reserva Legal de domínio privado, sem prévia autorização do órgão ambiental competente; por desmatar a corte raso, demais formações nativas, área correspondente a 2,518705ha em área fora da Reserva Legal, sem autorização da autoridade competente. Total de áreas desmatadas 3,803342ha. Decisão Administrativa nº 3367/SGPA/SEMA/2021, homologada em 16/11/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 8.791,88 (oito mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), com fulcro nos artigos 51 e 52, ambos do Decreto Federal nº 6514/2008, bem como pela manutenção do termo de embargo. Requereu o Recorrente, que seja declarada nula a decisão proferida e, por conseguinte, a nulidade do auto de infração pois não cometeu qualquer conduta tipificada no art. 70 da Lei 9.605/98, ou conversão da multa em advertência; ou redução do valor da multa para o mínimo legal de R\$ 500,00; ou aplicação das atenuantes e/ou o pagamento da multa em 30% de desconto. Voto do Relator: votou pelo conhecimento do recurso interposto e pelo não provimento do mesmo, mantendo incólume a Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator pelo não provimento do recurso administrativo e manutenção integral da Decisão Administrativa, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 8.791,88 (oito mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), com fulcro nos artigos 51 e 52, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo/Interdição nº 20204136. Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB/MT

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Isabela Victor Braun

Representante ICARACOL

Juliana Machado Ribeiro

Representante da ADE

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª I.I.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: e2bee95a

Consulte a autenticidade do código acima emhttps://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar